

EMENDA N° 16
(ao PLC nº 310, de 2009)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, o seguinte inciso:

“Art. 2º

.....
III – ficam as empresas obrigadas a proporcionar creches aos seus empregados para os seus dependentes, entre a idade de 0 a 5 (zero a cinco anos)”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proporcionar aos funcionários creches para os seus dependentes, como forma de reverter diretamente aos funcionários parte dos benefícios fiscais concedidos aos cessionários que exploram os serviços de transportes coletivos de pessoas.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**